IMPÔSTO DE LOCALIZAÇAO — ESCRITÓRIO DE ADVOGADO

— O impôsto de localização é devido pelo estabelecimento e não pelo exercício profissional.

— O advogado que usa o escritório de colega não está obrigado a obter novo alvará de localização.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* Henrique Lisboa de Araujo
Agravo de petição nº 5.815 — Relator: Sr. Desembargador
SÁ E BENEVIDES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam por unanimidade de votos na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao agravo supra, nêles interposto. E' um executivo fiscal contra advogado para cobrança de multa por falta do alvará

de localização do seu escritório relativamente às salas ns. 707 e 708 do prédio à Rua Debret nº 79, 7º andar.

O advogado executado alegou em sua defesa não estar sujeito ao impôsto por ser no local simples auxiliar de outro, que possuia o alvará na devida forma, há dez anos (fls. 13). Foi feito o seqüestro de um grupo de cadeiras estofadas, mas que não se convolou em penhora.

Contra o executado há aqui dois argumentos sérios.

a) Feito o seqüestro dos móveis, quem os foi reclamar, substituindo-os por dinheiro, como permitia o Código, não foi o Professor Alcino de Paula Salasar, dono do escritório licenciadc, mas o próprio executado (fls. 15).

b) O executado junta como prova uma procuração outorgada a êle, e a outro, mas não incluindo o Professor Salasar, que seria o dono do escritório.

Mas a P.D.F., exeqüente, por sua vez usa de defesa inépta e contraproducente no agravo.

Alega que o agravado ocupa uma sala contígua à indicada no alvará.

Ora, isso não sòmente não está provado, como a própria exeqüente afirmou coisa diversa ao propor o executivo.

Poderia ter feito mesmo nestes autos a prova da autonomia do escritório do agravado, ou, o que parece mais verossímel, da divisão por biombos das salas em questão.

Mas, não havendo essa prova, não pode vingar o executivo. O advogado que exerce a sua profissão no escritório de outro, quite do impôsto, não está sujeito a uma duplicata do impôsto relativo ao mesmo local do negócio.

Sua profissão é liberal, sujeita apenas ao impôsto de indústrias e profissões para o seu exercício se não a exerce em escritório próprio.

E, se não tendo provado que possuía escritório próprio, mas uma parte das salas já licenciadas para outro, não está sujeito ao impôsto, e à multa por falta de pagamento do mesmo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1955. — *Estácio de Sá e Benevides*, Presidente e Relator. — *Francisco Pereira de Bulhões Carvalho*. — *Alberto Mourão Russel*.